

CONTRATO Nº 065/2023/00-EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, E A **EMPRESA EMAR TAXI AÉREO LTDA.**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **FRETAMENTO DE AERONAVE**.

CONTRATANTE: A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA**, empresa pública, com capital social totalmente subscrito e integralizado pelo Estado do Maranhão, personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 11.909, de 29/03/2023, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE, com sede no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís, Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, representada por seu Presidente, o Sr. **Gilberto Oliveira Lins Neto**, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 22.189, OAB/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 002.062.825-08 e por seu Gerente de Finanças da EMAP, Sr. **Bruno Cesar Cavalcante Mota**, portador da Cédula de Identidade nº 1268621-2, SSP/AM e, inscrito no CPF sob o nº 636.738.432-49, e, de outro lado;

CONTRATADO: **EMAR TAXI AÉREO LTDA.**, pessoa jurídica, localizada na Avenida Rui Barbosa, 698, sala 709, Centro, Macaé/RJ, inscrita no CNPJ 04.155.548/0001-61, neste ato representado por seus Sócios Administradores, o Sr. **Antonio Romeiro de Sousa**, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o Registro nº 00166913520, DETRAN/RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 155.321.001-87 e, a Sra. **Renata de Oliveira Mendonça**, Carteira Nacional de Habilitação sob o Registro nº 01724021646, DETRAN/RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 095.450.157-80, na forma da representação legal que lhes é outorgada por meio de contrato social/procuração;

Os **CONTRATANTES**, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 (artigo 29, inciso XV) e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária (artigo 18, inciso XII), e tendo em vista o constante do Processo Administrativo ECM nº 02034/2023, de 28/06/2023, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 019/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em fretamento de aeronave, tipo Helicóptero Bi Turbina, multimissão, tripulada, com combustível, hangaragem e serviços de manutenções necessárias, visando promover o apoio operacional e administrativo da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP/Porto do Itaqui, que serão prestados conforme as condições, as especificações e os quantitativos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

1.2.1. A presente contratação visa o afretamento (locação) de Helicóptero Bi Turbina, multimissão, através de empresa de taxi aéreo, em regime de disponibilização permanente, para apoio operacional e administrativo da Empresa Maranhense de Administração Portuária- EMAP, mais

precisamente em transportes offshore, onshore, vip, de tropa para apoio de combate a incêndio e aeromédico.

1.2.2. O serviço terá natureza comum para contratação de transporte aéreo em aeronaves civis de asas rotativas, incluindo a escala operacional e gerência administrativa de tripulantes, assim como a logística de hangaragem, de abastecimento e manutenção.

1.2.3. Os serviços serão prestados por requisição de voo, sendo o fretamento de aeronave para disponibilidade do nascer ao pôr do sol e em casos excepcionais de emergência seu acionamento noturno, desde que não inflijam a legislação aeronáutica (7 dias na semana), de domingo a domingo, com mínimo de 40 horas de voo no mês.

1.2.4. Descrição detalhada dos requisitos da aeronave contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
	AERONAVE: BI TURBINA, MULTIMISSÃO				
	Capacidade: Até 12 passageiros ou 1.000 kg de carga				
	Tripulação: 02 (piloto e copiloto)				
	Tipo de operação: VFR, IFR, Offshore, Onshore				
	Equipamentos Offshore: Botes, coletes salva-vidas				
	Versões: Passageiro, Cargueiro, SVH (Salvamento) e Medvac (Remoção Médica)				
	Peso Máximo de Decolagem da Aeronave de no mínimo: 10.500libras = 4.763kg	Hora/vôo	240	R\$ 30.600,00	R\$ 7.344.000,00
	Potência Nominal mínima: 650 SHP cada motor				
	Velocidade de Cruzeiro: 135 kt = 250 km/h				
	Teto Operacional: 20000 pés				
	Alcance máximo de no mínimo: 350 nm = 660 Km				
	Autonomia: 3h30min				
	EQUIPAMENTOS ADICIONAIS: TCAS (Traffic Alert and Collision Avoidance System) instalado.				
02	MOBILIZAÇÃO			R\$ 183.000,00	R\$ 183.000,00
03	DESMOBILIZAÇÃO			R\$ 183.000,00	R\$ 183.000,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 7.710.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de execução contratual será de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data contida na Ordem de Serviço – OS, a ser emitida pela EMAP, autorizando o início das atividades, respeitando o limite de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total deste contrato é **R\$ 7.710.000,00 (sete milhões, setecentos e dez mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo Administrativo, e aceita pela EMAP.

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de horas voadas durante o período do contrato, não podendo ser inferior ao valor relativo às horas mínimas garantidas de 240 horas totais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Não se aplica a este contrato, por se tratar de contrato emergencial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o fechamento do mês corrente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 A contratada emitirá a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados em até 5(dias) após o fechamento do mês.

5.1.2 Na eventualidade de não se atingir em um mês a quantidade de horas mínimas contratadas proporcionais, a Contratada emitirá em até 5(cinco) dias do fechamento do mês, Nota Fiscal relativa ao valor de 40 Horas de voo.

5.1.3 Se durante o cumprimento de uma programação, a aeronave ficar indisponível, será considerado, para efeito de remuneração, apenas as horas de voo já efetivamente voadas. Caso a aeronave não cumpra qualquer etapa da programação, não será computada para pagamento;

5.1.4 As horas decorrentes de indisponibilidade que impactem total ou parcialmente em uma programação, constituem única e exclusiva exceção ao pagamento de horas mínimas mensais contratadas.

5.1.5 As horas não executadas da referida programação, deverão ser debitadas da medição do mês corrente à indisponibilidade.

5.1.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo empregado competente, na nota fiscal apresentada.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, situada na Avenida dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão, CEP 65.085-370.

5.3.1 O contratado deverá solicitar, formalmente, o pagamento à contratante, apresentando o respectivo pedido, devidamente instruído, ao Protocolo da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes do pagamento ao Contratado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

5.6.1 O pagamento também estará condicionado à inexistência de pendências do Contratado no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 5.690, de 11 de julho de 1996.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo da Contratante.

5.8 Persistindo a irregularidade, a Fiscalização comunicará o fato à Gerência Jurídica da Contratante, a fim de que, assegurados ao Contratado a ampla defesa e o contraditório, sejam adotadas as medidas jurídicas cabíveis.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, realizando-se mediante a celebração de termo de aditamento.

6.3 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

6.4 O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 As condições, o Local e os prazos de recebimento do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações estabelecidas no termo de referência, são obrigações da Contratante:

8.1.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 8.1.2 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.3 notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.4 pagar ao Contratado o valor resultante da efetiva prestação do serviço, no prazo pactuado, após o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I;
- 8.1.6 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, quando couber,
- 8.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3 Conceder uma franquia de 03 (três) dias a cada mês para a CONTRATADA realizar suas manutenções programadas;
- 8.4 Fazer cumprir o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, art. 168 (Anexo I deste termo de instrumento).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como:
- 9.1.1 Fornecer o serviço de “handline” para o breve transporte das autoridades da aeronave aos locais de embarque e desembarque, solicitado pela contratante, retirada e deslocamento da bagagem e demais serviços de apoio aos passageiros comuns ao objeto;
- 9.1.2 Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- 9.1.3 Prestar os serviços e cumprir fielmente o contrato, de forma que a execução ocorra dentro do prazo de vigência do contrato, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da CONTRATANTE;
- 9.1.4 Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- 9.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- 9.1.6 Fornecer todas as informações quando solicitada pela CONTRATANTE no prazo determinado;
- 9.1.7 Estabelecer um coordenador responsável pela execução do objeto, sendo este o contato principal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 9.1.8 Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução do serviço (equipe técnica);
- 9.1.9 Credenciar junto a CONTRATANTE, um representante e/ou preposto com experiência para acompanhamento das atividades;
- 9.1.9.1 o prazo para comunicação à FISCALIZAÇÃO da EMAP sobre a alteração do Encarregado ou dos meios de contatos deste é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da modificação;
- 9.1.10 Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- 9.1.11 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

9.1.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social, previdenciária, responsabilizando-se por toda e qualquer autuação e condenação oriunda de eventual inobservância das citadas normas;

9.1.13 Realizar o serviço objeto deste documento, dentro da boa técnica e em conformidade legal e fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos necessários ao desenvolvimento do objeto.

9.1.14 Executar os serviços conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

9.1.15 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e respectivos anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.16 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.17 responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.2 É vedado ao contratado caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

9.3 O Contratado declara conhecer e compromete-se a observar e a respeitar o Código de Conduta (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/codigo-de-conduta-emap.pdf), a Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Politica-de-Transacoes-com-Partes-Relacionadas.pdf), o Guia de Clientes e Fornecedores (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/Guia_de_Clientes_e_Fornecedores_EMAP.pdf), a Política de Integridade (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/POLITICA_DE_INTEGRIDADE.pdf), a Política de Segurança da Informação, suas políticas técnicas e procedimentos (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/_files/arquivos/PSI.zip) e as Regras de Ouro do Trânsito (disponível em: <http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho>), todos documentos da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O Contratado cometerá infração administrativa se:

10.1.1 apresentar documentação falsa;

10.1.2 retardar a execução do objeto;

10.1.3 falhar na execução contratual;

10.1.4 fraudar na execução contratual;

10.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6 não mantiver a proposta;

10.1.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.8 fizer declaração falsa.

10.2 Observada a ampla defesa, o Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da rescisão unilateral do contrato, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa moratória, pelo atraso injustificado na execução contratual, configurado mediante o retardamento dessa execução, ou a falha na execução contratual, ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.3 multa compensatória, pela apresentação de documentação falsa, pela falha na execução contratual, pela fraude na execução contratual, pelo comportamento de modo inidôneo, pela não manutenção da proposta, pela inexecução, total ou parcial, de obrigação assumida em decorrência da contratação e pela prestação de declaração falsa;

10.2.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3 As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória prevista no item 10.2.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3.1 A multa a que alude o item 10.2.2 não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

10.3.1.1 A multa a que alude o item 10.2.2, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.

10.3.1.2 Se a multa moratória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 Para fins do disposto no item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.

10.5 Para fins do disposto no item 10.2.2, a CONTRATADA fica sujeita à multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.5.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.

10.6 Para fins do disposto no item 10.2.3, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.6.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.

10.6.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 10.6, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.7 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de eventual garantia exigida para os produtos, sujeitará o Contratado à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

10.8.1 O valor da multa também poderá ser descontado da garantia de execução contratual, se houver.

10.8.2 Se os valores das faturas ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.8.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, o débito será cobrado judicialmente.

10.9 O contratado sujeita-se à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Contratante:

- 10.9.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, quando apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa;
- 10.9.2 por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando retardar a execução do objeto, falhar na execução do objeto, inexecutar o objeto contratual ou não mantiver a proposta.
- 10.10 A sanção prevista no item 10.9.1 poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:
- 10.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.10.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- 10.10.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivos, entre outros, para a rescisão contratual:
- 11.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Maranhense de Administração Portuária a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 11.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.1.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa Maranhense de Administração Portuária;
- 11.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 11.1.7 o desatendimento das determinações regulares da Empresa Maranhense de Administração Portuária decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 11.1.8 a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- 11.1.9 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.11 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O objeto deste Contrato será fiscalizado pelo **Sr. João de Jesus Moreno Dutra**, Coordenador de Serviços Gerais da EMAP, daqui por diante denominada simplesmente "Fiscalização", independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços, que venham a ser determinados pela EMAP, a seu exclusivo juízo, podendo ser substituído pelo **Sr. Mayron Wesley de Oliveira Silva**, Coordenador da Guarda Portuária da EMAP, em seu impedimento.
- 12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.3 A atuação e/ou eventual omissão da fiscal do contrato durante a execução do serviço não poderão ser invocadas para eximir a empresa Contratado da responsabilidade da plena execução deste contrato.
- 12.4 As reuniões realizadas entre a empresa Contratado e a EMAP serão documentadas por atas elaboradas pela fiscal do contrato e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e

assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

12.5 A Fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante, de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.6 Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e o Contratado serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.7 A fiscalização, entre outras responsabilidades estabelecidas em norma legal e/ou regulamentar, deverá:

12.7.1 transmitir ao Contratado as determinações que julgar necessárias à boa execução contratual;

12.7.2 recusar produtos e/ou bens entregues em desconformidade com este Contrato e requerer a substituição deles;

12.7.3 acusar a falta de atendimento às solicitações da Contratante por parte do Contratado, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

13.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira e orçamentária e a mesma foi registrada no Orçamento Geral da EMAP, para o exercício financeiro 2023 – fonte 227 – recursos das empresas estatais – Transporte e Locomoção – Locação de Veículos, no valor de R\$ 7.710.000,00 (sete milhões, setecentos e dez mil reais), conforme despacho da Coordenadoria de Controladoria à fl. 225 do Processo Administrativo ECM nº 02034/2023 – EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

14.1.1 ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

14.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

14.1.3 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

14.1.4 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.1.5 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

14.1.6 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,

14.1.7 de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14.2 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

14.3 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgirem, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

14.4 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

17.1 O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 1309/2018), pelo Código de Conduta, pela Política de Integridade, pelo Guia de Clientes e Fornecedores, pela Política de Transação com Partes Relacionadas, todos documentos produzidos pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, publicados no site institucional (www.emap.ma.gov.br), seção *Transparência*, subseção *Compliance*, e por outras leis, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 Integram o presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o Termo de Referência e respectivos anexos, a proposta do Contratado.

18.1.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e, dessa forma, reger a execução adequada do objeto contratual.

18.1.2 No caso de dúvida e/ou divergência entre os documentos integrantes do contrato, prevalecerão as condições constantes no termo de referência.

18.2 O presente contrato tem como fundamento o artigo 29, Inciso XV, da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 18, Inciso XII, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO–EMAP

19.1 O contratado declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem a Política de Segurança da Informação, suas Políticas Técnicas e procedimentos (disponível em: <http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-da-informacao/>), todos documentos da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos e no Código de Conduta da Empresa Maranhense de Administração Portuária, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA

22.1 A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

22.2 E, por estarem justas e Contratados, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

São Luís, Estado do Maranhão.

Presidente da **EMAP**

ANTONIO ROMEIRO DE
SOUSA:15532100187

Assinado de forma digital por ANTONIO
ROMEIRO DE SOUSA:15532100187
Dados: 2023.07.17 16:45:36 -03'00'

Representante Legal da **CONTRATADA**

Gerente da **EMAP**



Representante Legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Pela EMAP
RG nº:
CPF nº:

Pela CONTRATADA
RG nº:
CPF nº:

Assinado
Breno de Oliveira Mendonça
D4Sign

**CONTRATO Nº 065/2023/00- EMAP
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

	EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP PORTO DO ITAQUI GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO			
	TÍTULO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de aeronave , tipo helicóptero bi turbina, multimissão, tripulada, com combustível, hangaragem e serviços de manutenções necessárias, visando prover apoio aéreo às atividades operacionais e administrativas da Empresa Maranhense de Administração Portuária – Emap/Porto Do Itaqui .			
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: João de Jesus Moreno Dutra	SETOR SOLICITANTE: Coord. de Serviços Gerais-COSEG	DATA: 28/06/2023	REVISÃO: 00	Nº FOLHA: 12 de 30

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. RESUMO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **fretamento de aeronave**, tipo helicóptero Bi Turbina, multimissão, tripulada, com combustível, hangaragem e serviços de manutenções necessárias, visando prover apoio aéreo às atividades operacionais e administrativas da **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP/Porto do Itaqui**.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Para detalhamento do objeto deste Termo de Referência, informamos que a presente contratação visa o **fretamento de aeronave (locação)**, tipo helicóptero Bi Turbina, multimissão, tripulada, com combustível, hangaragem e serviços de manutenções necessárias, através de empresa de taxi aéreo, em regime de disponibilização permanente, visando prover apoio aéreo às atividades operacionais e administrativas da **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP/Porto do Itaqui**, mais precisamente em transportes offshore, onshore, vip, de tropa, apoio de combate a incêndio e aeromédico;

2.2 O serviço terá natureza comum para contratação de transporte aéreo em aeronaves civis de asas rotativas, incluindo a escala operacional e gerência administrativa de tripulantes, assim como a logística de hangaragem, de abastecimento e manutenção;

2.3 Para atendimento da necessidade referida, constam abaixo as especificações requeridas, a saber:

AERONAVE: BI TURBINA, MULTIMIÇÃO
Total estimado de horas voo: 240 horas, por demanda, no período de 6 (seis) meses
Capacidade: Até 12 passageiros ou 1.000 kg de carga
Tripulação: 02 (piloto e copiloto)
Tipo de operação: VFR, IFR, Offshore, Onshore
Equipamentos Offshore: Botes, coletes salva-vidas
Versões: Passageiro, Cargueiro, SVH (Salvamento) e Medvac (Remoção Médica)
Peso Máximo de Decolagem da Aeronave de no mínimo: 10.500libras = 4.763kg
Potência Nominal mínima: 650 SHP cada motor
Velocidade de Cruzeiro: 135 kt = 250 km/h
Alcance máximo de no mínimo: 350 nm = 660 Km
Autonomia: 3h30min

2.4 A definição das características da aeronave ocorrerá observando-se questões técnicas e operacionais com o objetivo de que o voo ocorra com segurança nos trechos que forem contratados, uma vez que qualquer ocorrência com ele possui repercussão em nível nacional e até mesmo internacional. Serão levados em consideração os equipamentos de segurança da aeronave, autonomia mínima, velocidade de cruzeiro, evitando aeronaves com tecnologias obsoletas as quais poderiam oferecer risco;

2.5 Possuir o teto operacional de voo similar às aeronaves de aviação regular, o que permite as mesmas voarem dentro do espaço aéreo inferior; fora da altura onde ocorrem formações meteorológicas severas, efetuando os desvios necessários;

2.6 Possuir o equipamento TCAS (Traffic Alert and Collision Avoidance System) instalado, ou Sistema de Alerta de Tráfego e Evitação de Colisão, que é um dispositivo computadorizado, projetado para reduzir o perigo de colisão entre duas ou mais aeronaves durante o voo;

2.7 A contratação deverá contemplar o serviço de “handline” para o breve transporte das autoridades da aeronave aos locais de embarque e desembarque, solicitado pela contratante; retirada e deslocamento da bagagem e demais serviços de apoio aos passageiros comuns ao objeto;

2.8 A base operacional será na cidade de São Luís (MA), durante toda a vigência do contrato; a contratante arcará com o traslado inicial (mobilização), bem como o traslado final (desmobilização) da base de operação da contratada, até a base operacional do contrato, sendo as horas voadas correspondente ao traslado, descontadas do mês inicial e do mês final do referido contrato;

2.9 Se durante o cumprimento de uma programação, a aeronave ficar indisponível, será considerado, para efeito de remuneração, apenas as horas de voo já efetivamente voadas. Caso a aeronave não cumpra qualquer etapa da programação, não será computada para pagamento;

2.10 Será estabelecida uma franquia de 03 (três) dias a cada mês para a contratada realizar suas manutenções programadas;

2.11 Possuir aparelhagem e equipamentos adequados a todos os itens que possam ser exigidos ou inerentes a realização dos serviços e que se tornarem necessários para a execução do contrato;

2.12 As despesas com hangaragem, manutenção preventiva e corretiva, combustível, óleo, lubrificante, lavagem das aeronaves, contratação e qualificação de tripulação, bem como, as demais despesas imprescindíveis à perfeita execução dos serviços, ficarão por conta da empresa contratada;

2.13 A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes às taxas aeroportuárias ou qualquer outro tipo de taxa e despesas, realizadas em locais homologados (aeroportos, hangares, públicos ou privados), durante as operações de pousos e decolagens da aeronave;

2.14 Não haverá indenização de pernoites da aeronave e da tripulação, estes custos ficarão por conta da contratada;

2.15 Em caso de dano aos bens da contratante, a bens sob sua responsabilidade ou, ainda, de bens de terceiros, a contratada, de pronto, fará a reparação;

2.16 Cumprirá à contratada provar e manter, durante toda execução contratual, que dispõe de equipes próprias de manutenção, ou contrato com empresa de manutenção homologada pela ANAC;

- 2.17 A Contratada deverá comprovar a experiência da tripulação no modelo de aeronave que irá atender o contrato;
- 2.18 Cumprir a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que regula o exercício da Profissão de Aeronauta;
- 2.19 Assumir plena responsabilidade civil ou criminal perante a contratante ou terceiros, pelas despesas decorrentes de quaisquer acidentes, sejam eles materiais ou pessoais relativos à prestação dos serviços contratados, salvo os causados, comprovadamente, pela contratante;
- 2.20 Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do contratante;
- 2.21 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados à contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 2.22 Possuir “**Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA**”, dentro da validade, certificando que a empresa está autorizada a prestar o serviço;
- 2.23 Apresentar apólice de seguro que demonstre os valores e tipos de coberturas contratadas, o mínimo exigido pela regulamentação aeronáutica é o seguro modalidade RETA e de limite responsabilidade civil de passageiros US\$ 100.000.000,00;
- 2.24 O preenchimento do **relatório de voo** é de inteira responsabilidade da contratada e a ausência deste, bem como existência de rasuras ou dados inconsistentes, inviabilizará o pagamento pelos serviços prestados;
- 2.25 A contratada deverá manter as cadernetas de manutenção da aeronave e de seus motores a disposição da contratada;
- 2.26 Caso haja necessidade de deslocamento de algum membro da empresa (mecânico de manutenção, inspetor de manutenção, piloto) para manutenção da aeronave que ocorra durante a execução da solicitação de voo da contratante, todas as custas serão por conta da contratada;
- 2.27 Será de responsabilidade da contratada manter todos os documentos obrigatórios a bordo da aeronave dentro da validade e providenciar sua renovação, se necessário. As despesas decorrentes deste item serão por conta da contratada;
- 2.28 O serviço será prestado em dias úteis, sábados, domingos e feriados, conforme solicitação da contratante; e
- 2.29 O abastecimento da aeronave em qualquer que seja a cidade de destino será realizado sempre as custas da contratante, mediante disponibilidade logística de abastecimento da referida localidade.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 A licitação é pautada por uma série ordenada de atos jurídicos – dito procedimento, que visa a seleção de propostas mais vantajosa. Nesse ponto a justificativa nada mais é que as razões, expressas em motivos devidamente fundamentados, para contratação do serviço pretendido pela administração pública;
- 3.2 O Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária versa em seu Art. 3º:

Art. 3º As licitações realizadas e os contratos celebrados pela Empresa Maranhense de Administração Portuária destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento.

3.3 No ordenamento jurídico nacional o conceito de atividade econômica é gênero, de modo que as espécies são: serviço público e atividade econômica em sentido estrito (Eros Grau, 2008). Logo a contratação administrativa pressupõe necessidades coletivas e supraindividuais, portanto a ausência da contratação poderá resultar em um prejuízo para o bem público;

3.4 A Lei 13.303/2016 estabelece em seu Art. 29, inciso XV:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º (**grifo nosso**).

3.5 Nas contratações em situação emergenciais o Estado visa evitar um dano potencial a algum bem ou interesse. O dispositivo supracitado é uma alternativa ao gestor público, em situações que possa comprometer bens públicos, pois o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos considerados irreparáveis. Leciona Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores (p. 486. 2019).

3.6 Assim, há dois pressupostos para contratação direta – a **previsibilidade** de concretização de um dano e a **aferrição** de que a contratação é apta a evitar. Na subsunção daquilo que é exigido pela norma, o Porto do Itaqui, administrado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária (Autoridade Portuária), a Lei nº 12.815/2013 estabelece em seu Art. 1º, inciso I que:

“porto organizado: bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;” ainda que, conforme inciso X do mesmo artigo: “delegação: transferência, mediante convênio, da administração e da exploração do porto organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996 ;”.

3.7 Os Artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815/2013 elencam as competências da Administração do Porto, dentre as quais:

Art. 17. A administração do porto é exercida diretamente pela União, pela delegatária ou pela entidade concessionária do porto organizado.

§ 1º Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;

VI - fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

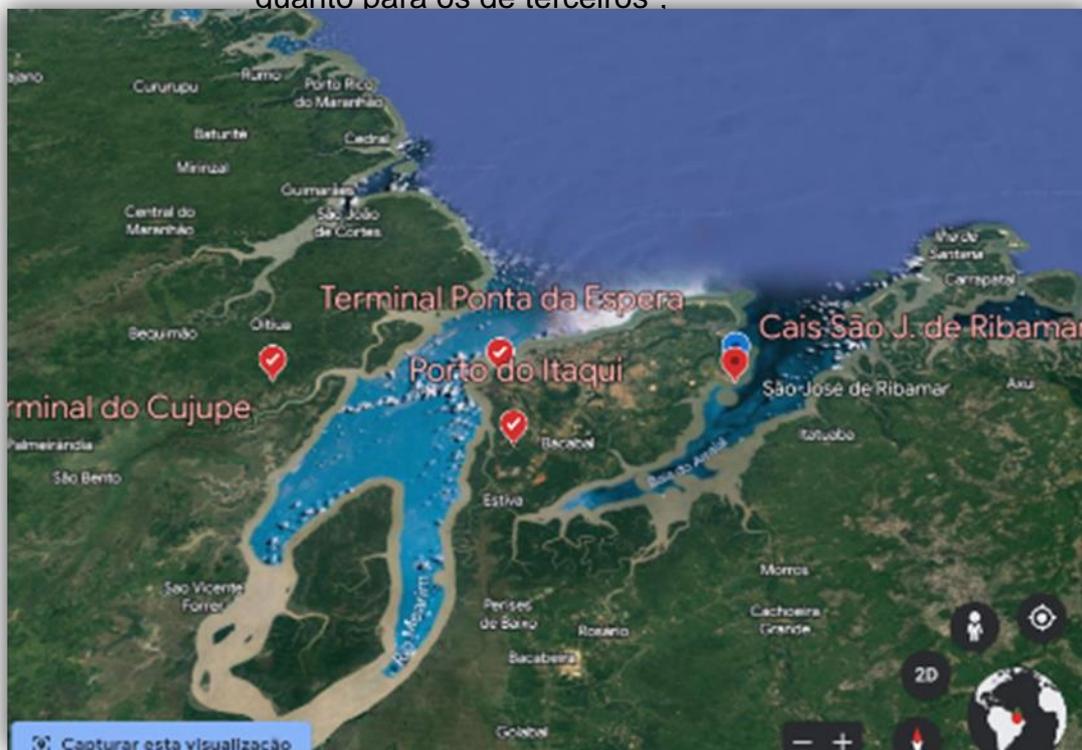
VIII - autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;

Art. 18. Dentro dos limites da área do porto organizado, compete à administração do porto:

I - sob coordenação da autoridade marítima:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;

b) delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima. O Convênio de Delegação nº 016/2000, que conferiu a esta Empresa a função de Autoridade Portuária do Porto do Itaqui, estabeleceu em seu Art. 2, inciso III: “implementar medidas destinadas a dar segurada e comodidade aos usuários do Porto Organizado do Itaqui em São Luís-MA, do Cais de São José de Ribamar, em São José de Ribamar – MA, dos Terminais de Ferry-Boat da Ponta da Espera, em São Luís-MA, e do Cajupe, Alcântara-MA, durante a vigência do Convênio”. Ainda, no inciso XIX do mesmo Artigo: “assegurar, nos termos da legislação específica devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto para os de terceiros”;



3.8 Primeiramente, o supracitado Convênio demonstra a abrangência significativa da área de responsabilidade da Autoridade Portuária:

3.9 Ademais, a **abrangência geográfica e a diversidade de serviços públicos** prestados fundamentam significativamente a necessidade da contratação, no que tange a função de Autoridade Portuária são aqueles atinentes a administração do Porto Organizado, por sua vez, em relação aos Terminais Externos e a Travessia de Ferry Boat trata-se de serviço público de transporte aquaviário intermunicipal. Logo, em relação ao primeiro serviço público destacado temos a aplicação das disposições da Lei nº 12.815/2013 e com relação ao Transporte Aquaviário Intermunicipal a Lei nº 8.987/1995 e o Código de Defesa do Consumidor;

3.10 Todas as operações aéreas realizadas no âmbito de responsabilidades da Empresa Maranhense de Administração Portuária foram realizadas, como forma de apoio não instrumentalizada juridicamente, pelo Centro Tático Aéreo (CTA), que é vinculado a Secretária de Segurança Pública do Maranhão, recentemente tivemos os seguintes apoios:

TIPO	QUANTIDADE
Aeromédico	10
Reconhecimento de área	4
Treinamento Emergencial	1

3.11 Ocorre que, atualmente, o Centro Tático Aéreo (CTA) dispõe apenas de uma aeronave com asas rotativas (helicópteros), não podendo mais atender as demandas solicitadas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, principalmente relacionado aos seguintes aspectos;

3.12 A Lei nº 11.909, de 29 de março de 2023 delegou a Empresa Maranhense a competência para planejamento, coordenação, controle, concessão, permissão, regulação e fiscalização quanto a prestação de serviços de transporte aquaviário intermunicipal. A Lei nº 8.987/1995 estabelece em seu Art. 6º que:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

3.12.1 De fato, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que as concessionárias respondem em nome próprio pelos danos causados aos usuários:

Processual Civil. Competência de Órgão Julgador Fracionário. Questão de Ordem. Sociedade de Economia Mista. Responsabilidade Civil. Constituição Federal, Artigos 37, § 6º, 109, I, e 173, § 1º. Emenda Constitucional nº 1/69 (art. 107). Decreto-Lei 200/67, Artigo 4º. RISTJ (arts. 8º e 9º, § 1º, VIII, e § 2º, III).

1. A sociedade de economia mista, sob o talhe de contrato administrativo, executando serviço público concedido, apesar de submeter-se ao princípio da responsabilidade objetiva, quanto aos danos causados por seus agentes à esfera jurídica dos particulares, no caso concreto, sujeita-se às obrigações decorrentes de responsabilidade civil. **Andante, ainda que exerça**

atividade concedida pelo Estado, responde em nome próprio pelos seus atos, devendo reparar os danos ou lesões causadas a terceiros. De efeito, a existência da concessão feita pelo Estado, por si, não o aprisiona diretamente nas obrigações de direito privado, uma vez que a atividade cedida é desempenhada livremente e sob a responsabilidade da empresa concessionária. Ordenadas as ideias, em razão da matéria, finca-se a competência da Segunda Seção para o processamento e julgamento dos recursos decorrentes.

2. Precedentes jurisprudenciais.

3. Afirmada a competência da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça.

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.135.927 – MG, Relator Ministro Castro Meira, data do julgamento 10 de agosto de 2010)

3.12.2 Entretanto, o Tribunal da Cidadania reiterou que não se afasta, no regime de concessões, a responsabilidade subsidiária do Poder Concedente:

RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PODER CONCEDENTE. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Há responsabilidade subsidiária do Poder Concedente, em situações em que o concessionário não possuir meios de arcar com a indenização pelos prejuízos a que deu causa. Precedentes.

2. No que tange à alegada ofensa ao art. 1º, do Decreto 20.910/32, mostra-se improcedente a tese de contagem da prescrição desde o evento danoso, vez que os autos revelam que a demanda foi originalmente intentada em face da empresa concessionária do serviço público, no tempo e no modo devidos, sendo que a pretensão de responsabilidade subsidiária do Estado somente surgira no momento em que a referida empresa tornou-se insolvente para a recomposição do dano.

3. Em apreço ao princípio da actio nata que informa o regime jurídico da prescrição (art. 189, do CC), há de se reconhecer que o termo a quo do lapso prescricional somente teve início no momento em que se configurou o fato gerador da responsabilidade subsidiária do Poder Concedente, in casu, a falência da empresa concessionária, sob pena de esvaziamento da garantia de responsabilidade civil do Estado nos casos de incapacidade econômica das empresas delegatárias de serviço público. 4. Recurso especial não provido (Superior Tribunal de Justiça. RECURSO ESPECIAL Nº 1.135.927 – MG, relator Ministro Castro Moreira, 10 de agosto de 2010).

3.12.3 A travessia de Ferry Boat na linha de navegação Terminal da Ponta da Espera (São Luís/MA) para o Terminal do Cujupe (Alcântara/MA) possui a característica de serviço essencial, tendo em vista, que é meio de concretização para eficácia de diversos direitos fundamentais, diariamente beneficia por volta de 30 municípios e mais de 2 milhões de habitantes. O modal é mais célere e menos custoso que a malha rodoviária, dessa forma diversos municípios situados na “baixada maranhense” utilizam os Ferry Boats para travessia de ambulâncias, a Gerência de Terminais Externos contabilizou por volta de 4.680 ambulâncias realizaram a travessia no ano de 2022;

3.12.4 Embora a celeridade da travessia, em comparação a escolha terrestre, alguns casos graves de saúde necessitam de maior celeridade, muitas vezes as condições de navegação não são adequadas para o transporte, diversas vezes as embarcações desatracam e iniciam a navegação da travessia, mas precisam retornar para atender um paciente em estado grave ou em virtude de alguns não resistirem a travessia;

3.12.5 Em atenção a essa sensível característica do serviço prestado, a Empresa Maranhense de Administração Portuária celebrou contrato com a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH) para prestação de serviços saúde no posto avançado de atendimento especializado na comunidade do Cujupe e adjacências;

3.12.6 O Centro Tático Aéreo prestou 10 **serviços aeromédicos** a pacientes em estado grave que se encontravam no Terminal do Cujupe (Alcântara/MA), logo há risco a vida dos cidadãos, pois quando há necessidade tal demanda já era prestada;

3.12.7 Em relação ao **reconhecimento de área**, em verdade trata-se de ações de segurança, sendo que a Gerência de Segurança Portuária – GESEP, pontuou as seguintes atividades que necessitam de uma aeronave:

- a) Monitoramento aéreo dos terminais portuários integrantes do complexo portuário do Estado do Maranhão;
- b) Monitoramento ostensivo nas áreas e instalações da poligonal do Porto Organizado do Itaqui, Terminais da Portuários de Passageiros da Ponta da Espera, Cujupe, Porto da Vale, e Porto Alumar, etc.;
- c) Salvatagem marítima de pessoas e ou cargas, após ocorrência de acidentes envolvendo embarcações;
- d) Deslocamento de polícias federais, em operações policiais que envolvam, suspeitas de contrabandos de mercadorias, passageiros clandestinos, prática criminosa envolvendo embarcações fundeadas na Baía de São Marcos;
- e) Elaboração de mapeamento aéreo da infraestrutura portuária, inerente à revisões do periódicos Plano de Desenvolvimento e Zoneamento-PDZ do Porto;
- f) Elaboração do plano de arrendamento de áreas e instalações portuárias;
- g) Elaboração de filmagens para divulgação e disseminação do conhecimento da importância do Porto do Itaqui;
- h) Levantamentos topográficos em áreas e instalações portuárias para auxiliar na elaboração de projetos de engenharia;
- i) Fiscalização de obras de engenharia em terminais portuários e ancoradouros hidroviários no Estado do Maranhão; e
- j) Deslocamento de membros da administração superior da EMAP, autoridades estaduais, autoridades federais, empresários, comitivas oriundas de nações amigas, em sobrevoou nos terminais portuários do Maranhão.

3.13 A **proteção ao meio ambiente** é esboçada principalmente no Art. 225 da CF/88, ao definir que: *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

3.14 Nesse ponto a interdisciplinaridade que toca do direito ambiental resulta na incidência de conflitos de conflito de interesses, motivações econômicas e politização na formulação de estratégias de proteção ao meio ambiente. A “insegurança ecológica” é um desafio do Estado Constitucional, pois o direito ao

meio ambiente ecologicamente equilibrado estende-se e reforça o significado dos direitos à vida (art. 5º, caput) e à saúde (arts. 6º, 196 s.), além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III);

3.15 A Lei 13.303/2016 estabelece em seu Art. 28, inciso XV, a possibilidade de contratação emergencial tendo como justificativa a proteção de bens públicos, não obstante, como já supracitado, o Porto Organizado, nos termos dos Artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815/2013, compete a proteção ao meio ambiente, o meio ambiente foi declarado como bem de uso comum do povo, sendo ainda definido como bem público (art. 99, I, do Código Civil), que pertence à coletividade, não integrando o patrimônio disponível do Estado;

3.16 Pois bem, a Sumula n. 652, do Superior Tribunal de Justiça, versa: “a *responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária*”;

3.17 O Tribunal da Cidadania possui uma vasta jurisprudência no sentido de Entes responderem pela omissão em caso de dano ambiental, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 489 E 1.022 DO CPC/2015. INOCORRÊNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO IRREGULAR. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. REVISÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. Constata-se que não se configura a ofensa aos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia que lhe foi apresentada. **2. Nos danos ambientais, a regra geral é o litisconsórcio facultativo, por ser solidária a responsabilidade dos degradadores.** O autor pode demandar qualquer um deles, isoladamente, ou em conjunto pelo todo, de modo que, de acordo com a jurisprudência do STJ mais recente, não há obrigatoriedade de formar litisconsórcio passivo necessário com os adquirentes e possuidores dos lotes. Confirmam-se precedentes: REsp 1.799.449/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 18.6.2019; AgInt no AREsp 8.77.793/DF, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 6.9.2019; REsp 1.708.271/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 16.11.2018; REsp 1.694.032/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 21.11.2018; AgInt no AREsp 1.221.019/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 26.2.2019; REsp 1.358.112/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 28.6.2013; REsp 1.328.874/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 5.8.2013; REsp 884.150/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 7.8.2008; REsp 1.079.713/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 31.8.2009. 3. Na hipótese, o Tribunal de origem lançou os seguintes fundamentos (fls. 961-962, e-STJ): “Há de se considerar que as obrigações do Município detectadas nesta demanda não podem ser afastadas. A ilicitude das construções é acentuada pela ausência da imprescindível licença ambiental para tanto. Por sua natureza preventiva, o sistema de licenciamento ambiental visa assegurar o princípio da precaução, que constitui um dos fundamentos do Direito Ambiental. Acrescente-se, ainda, que as ações de reflorestamento só se iniciaram após o ajuizamento da demanda, restando evidente a omissão culposa do Município em impedir o resultado danoso perpetrado pelos demais réus”. 4. **Dessume-se que o Tribunal de origem, à luz dos fatos e das provas dos autos, concluiu que o parcelamento ilegal ocorreu em razão da falta de fiscalização do ente público municipal. Incidência, no caso, da Súmula 7/STJ.**

5. Ademais, na forma da jurisprudência do STJ, incumbe ao Município o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, sendo do ente municipal a responsabilidade pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, atividade vinculada e não discricionária. No mesmo sentido: REsp 1.739.125/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 11.3.2019; AgInt no AREsp 1.458.475/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 23.8.2019; AgInt no AREsp 338.660/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 20.5.2019; REsp 1.377.734/AC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/12/2016; AgRg no AREsp 109.078/AC, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 25.8.2016; REsp 1.170.929/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 27.5.2010; AgRg no REsp 1.310.642/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 9.3.2015. 6. Recurso Especial parcialmente conhecido, apenas em relação à preliminar de violação do art. 1.022 do CPC/2015, e, nessa parte, não provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.826.761 - RJ -2019/0164642-7, RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN, data do julgamento 17 de outubro de 2019).

3.18 Em anexo, como exemplo, constam os relatórios do acidente ocorrido no ano de 2020, envolvendo o Navio MV Stellar Banner, por volta de 100 metros da costa, local em que a análise das medidas a serem adotadas somente foi possível com o auxílio de uma aeronave; e

3.19 Nessa conformidade, em face da narrativa exaustiva do interesse público objeto de atendimento e proteção, ora referido, bem como diante das responsabilidades imputadas estatutariamente e legalmente a esta Empresa Maranhense de Administração Portuária, urge realizarmos **contratação emergencial** dos serviços de locação de helicópteros, **via inexigibilidade de licitação**, para fazer frente às intempestivas ocorrências de qualquer emergência nas áreas administradas pela EMAP por um período de 6 (seis) meses, agravadas que estão pela indisponibilidade de atendimento dessas demandas pelo Centro Tático Área – CTA, conforme já justificado.

4. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O Art. 28, inciso XV da Lei nº 13.303/2016, estabelece que o prazo máximo dos contratos celebrados emergencialmente é de 180 (cento e oitenta) dias; e

4.2 O prazo para a execução do contrato a ser firmado será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados no território nacional, cabendo à contratada manter preposto nesta cidade de São Luís (MA), bem como todas as condições, administrativas e operacionais, para perfeito atendimento e cumprimento das exigências neste Termo postas;

5.2 Ressalta-se que o referido acima diz respeito ao local de execução indispensável junto à contratada para fins de gestão, fiscalização e propriamente dito a execução do objeto contratado, ficando a requisição dos locais de voos a critério da contratante, pontualmente nas áreas sob sua responsabilidade e necessidade de atuação.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços serão prestados por requisição de voo, sendo o fretamento de aeronave para disponibilidade do nascer ao pôr do sol e em casos excepcionais de emergência seu acionamento noturno, desde que não inflijam a legislação aeronáutica (7 dias na semana), de domingo a domingo, com mínimo de 40 horas de voo no mês;
- 6.2 A requisição de voo será encaminhada à contratada com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência do horário previsto do voo, exceto em casos de emergência, cujo atendimento pela contratada deverá ser imediato;
- 6.3 Em caso de indisponibilidade da aeronave objeto do presente contrato, a contratada deverá substituí-la por outra de iguais características ou superior, em até 10 (dez) dias corridos, sem ônus para contratante;
- 6.4 A requisição de voos dar-se-á conforme a necessidade da contratante, e a critério desta;
- 6.5 A contratante poderá cancelar as requisições de voo, por conveniência e oportunidade, sem qualquer custo; e
- 6.6 A aeronave deverá ficar à disposição nos termos do item 6.1 após 24 horas da emissão da ordem de serviço autorizando o início da execução contratual a ser emitida pela Gerência de Contratos da EMAP.

7. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

- 7.1. (Aguardando as informações das áreas).

8. VALOR ESTIMADO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

- 8.1 O valor global estimado para esta contratação é da ordem de R\$ xxxxx (xxxxx), na conformidade justificada no Relatório de Pesquisa de Preços e seus anexos, cujo resumo segue abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	QTDE.*	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Custo da hora voo	Hora voada	240	xxxx	xxxxx
2	Mobilização	-	-	xxxx	xxxxx
3	Desmobilização	-	-	xxxx	xxxxx
VALOR TOTAL (R\$)					XXXXX

(*) Quantidade estimada para 6 meses de execução, conforme demanda por requisição de voo.

- 8.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

9. GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 De acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP, art. 168, que determina que “os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim

como o cumprimento da legislação pertinente”, o objeto desta contratação terá como fiscal o empregado **João de Jesus Moreno Dutra**, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços Gerais, e em sua ausência e/ou impedimento, cumprirá a função de fiscal substituto o empregado **Mayron Wesley de Oliveira Silva**, Coordenador da Guarda Portuária, devendo, a saber:

- a) Transmitir à contratada as determinações que julgar necessárias à perfeita execução do objeto contratado, na conformidade dos princípios que norteiam a Administração Pública;
- b) Emitir as requisições de voos para atendimento da contratada, na conformidade estabelecida neste Termo de Referência;
- c) Atestar, por meio de recibo ou simples atesto no verso da nota fiscal/fatura, a execução do serviço;
- d) Atestar as requisições de horas voo, de acordo com a Ordem de Serviços emitida, bem como o cancelamento, a critério desta Contratante;
- e) Repassar à contratada todas as informações necessárias para correto atendimento da requisição de voo, tais como: programação, listagem de passageiros, locais, etc.;
- f) Não permitir que os voos sejam realizados quando inexistentes os requisitos estabelecidos no contrato celebrado;
- g) Receber formalmente da Gerência de Compras e Contratos – GECOC o processo e o contrato, mediante a assinatura do Termo de Recebimento, para o devido acompanhamento da execução do objeto contratado;
- h) Analisar pormenorizadamente as Cláusulas Contratuais;
- i) Observar o prazo contratual de modo evitar discontinuidades destes serviços considerados de natureza contínua, atentando para as devidas distinções entre prazo de vigência e prazo de execução;
- j) Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da contratada quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- k) Acusar a falta de atendimento às solicitações por parte da contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando - a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas no contrato e na lei;
- l) A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da EMAP não eximirá à contratada da responsabilidade por eventuais vícios da execução dos serviços, objeto da contratação;
- m) Informar à administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, bem como propor soluções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;
- n) Manter acervo próprio com pasta atualizada, no qual deverá constar todos os documentos e informações pertinentes à gestão e fiscalização dos serviços contratados, para fins de controle; e
- o) Caberá ao fiscal tomar todas as providências atinentes aos princípios da administração pública, cuja finalidade última será a consecução do interesse público.

10. ANÁLISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não será exigida da contratada a garantia de execução do contrato, de que trata o art. 70 da Lei nº 13.303/2016. No entanto, deve a contratada responder na forma da lei por quaisquer danos decorrentes da não ou má execução do instrumento contratual.

11. REQUISITOS TÉCNICOS E ECONÔMICO-FINANCEIROS

11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

11.2.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

11.2.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos da empresa com aeronaves “bi turbina” em suas operações;

11.2.3 Deverá ser apresentado à contratante histórico de acidentes aéreos ocorridos com a empresa nos últimos 05 (cinco) anos;

11.2.4 Deverá apresentar documento de certificação de qualidade/operacional da empresa junto aos órgãos competentes;

11.2.5 Apresentar certificação da IBAC nível 02;

11.2.6 Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para a atividade Táxi Aéreo em conformidade com as Especificações Operativas (EO) de cada aeronave, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves ou contrato de manutenção com oficina homologada;

11.2.7 Apresentar Certificado de Empresa Aérea (COA) e Especificações Operativas (EO) fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que a empresa está autorizada e habilitada a operar como empresa de Táxi Aéreo e no Transporte de passageiros e/ou cargas e, nos casos específicos, em remoção aeromédica de urgência de baixa complexidade (Suporte Básico de Vida);

11.2.8 Apresentar documento expedido pelo órgão regulador ANAC, que ateste que as especificações operativas das aeronaves, assim como os equipamentos suplementares, atendem as normas e padrões exigidos pela legislação vigente; requeridos neste edital como: transporte de pessoas, transporte de cargas, carga interna, carga externa, transporte aeromédico, homologação para executar serviços aéreos VFR, IFR, Offshore, Onshore, assim como equipamentos suplementares, atendem as normas e padrões exigidos pela legislação vigente;

11.2.9 Apresentar à contratante o prefixo das aeronaves, cópias do Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório e a CVA (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo, no início da operação, durante a vigência do contrato ou sempre que for necessária a substituição de aeronaves;

11.2.10 Apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série e matrícula das aeronaves;

11.2.11 No caso de exercício de atividade de Taxi Aéreo: ato de registro ou homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

11.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.3.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

11.3.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.3.3 O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.4 Acerca da Qualificação Econômico-Financeira, fiscal e trabalhista, esta será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG igual ou superior a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as demais exigências legais;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica;
- d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- e) Cópia do RG e CPF dos sócios e administradores;
- f) Prova de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários Federais e Dívida Ativa da União; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Como parte deste Termo de Referência, seguem abaixo as obrigações da contratada inerentes à execução do objeto contratual:

- a) A contratada se obriga a entregar a aeronave em perfeitas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos e exigências previstos neste Termo de Referência, assim como livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, incluso o seguro obrigatório aeronáutico – RETA;
- b) Disponibilizar a aeronave ofertada, nas condições e configurações descritas pela contratante;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços;
- d) Manter serviço de atendimento à fiscalização da EMAP, de domingo a domingo, visando operacionalização do contrato, informando nome do preposto a ser acionado, telefone convencional, celular, e – mail e endereço do escritório ou base da contratada;
- e) Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seus funcionários, principalmente o designado a ser o preposto, podendo a contratante exigir imediata substituição cuja atuação julgue necessária;
- f) Manter atualizada durante o período de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação;
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quando apontadas;
- i) Receber as notificações do gestor do contrato e da autoridade máxima do órgão ou entidade;
- j) Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), realizando, em conformidade com as orientações da EMAP, o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao titular. Para tanto, deverá observar a Política de Privacidade de Dados da EMAP;
- k) Ademais, dará conhecimento formal aos seus empregados acerca das obrigações e das condições acordadas nesta contratação, em especial no tocante à Política de Privacidade da EMAP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula; e
- l) Realizar eventual tratamento de dados pessoais exclusivamente em conformidade com as instruções documentadas da EMAP e de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, limitado o tratamento às atividades estritamente necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA EMAP

13.1 Como parte deste Termo de Referência, seguem abaixo as obrigações da contratante inerentes à execução do objeto contratual:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta aceita pela contratante;

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo fiscal do contrato, anotando em registro próprio as falhas observadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- g) Atestar e conferir os relatórios de horas de voo; e
- h) Será estabelecida uma franquias de 03 (três) dias a cada mês para a Contratada realizar manutenções programadas;

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1 Considerando o prazo de 6 (seis) meses para execução contratual, contada a partir da emissão da ordem de serviço pela EMAP, informamos que o serviço será recebido por demanda finalizada, mediante **requisição de voo** encaminhada à contratada pelo fiscal da EMAP, cujas aprovações resultaram nas medições mensais, na conformidade expressa no item 15. deste Termo de Referência;

14.1 Ao término do contrato, não restando quaisquer pendências, o fiscal do contrato representante da EMAP realizará Termo Definitivo de Recebimento do Objeto.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 A contratante procederá à medição dos serviços executados, por demanda de fretamento, reunindo os resultados constantes em Relatório de Medição, que será enviado à contratada no 1º dia útil do mês seguinte ao da medição, que os devolverá assinado, em anexo aos documentos de cobrança;

15.2 O Relatório de Medição será emitido pela contratante e deverá corresponder ao volume total a ser pago à contratada no período correspondente;

15.3 Os afretamentos registrados nos Relatórios de Medição serão considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condição de ser faturados pela contratada, podendo a contratante rejeitá-los posteriormente e obrigar a contratada a realizá-lo adequadamente;

15.4 A contratada, independente do prazo de faturamento, poderá interpor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da contratante;

15.5 A falta de impugnação constante no item anterior, ou fora do prazo estabelecido, implicará em reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição;

15.6 A assinatura do Relatório de Medição por representante da Contratada implicará no reconhecimento da exatidão do Respectivo Relatório de Medição, para efeito de faturamento;

15.7 A contagem de horas/voo será efetuada pelo horímetro de voo de cada aeronave, sendo considerado tempo de voo à marcação do tempo de horas e décimos de horas;

15.8 O registro das horas/voo apuradas no horímetro de voo da aeronave será efetuado através de assentamento no Diário de Bordo, sendo de responsabilidade do comandante a transcrição dessas informações;

15.9 O contratante realizará a conferência do horímetro de voo da aeronave no início e final de cada mês para a realização de pagamento da fatura;

15.10 O registro do horímetro deverá ser realizado, sempre que necessário, pelo fiscal do contrato ou por outro empregado público designado, podendo ser registrado por meio de fotografia;

15.11 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota fiscal ou fatura e demais documentos ao fiscal do contrato da EMAP, por meio de depósito em conta corrente da empresa contratada, em instituição bancária por ela indicada em sua Proposta Comercial;

15.12 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, endereço: Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, CEP: 65.085-370, São Luís – MA;

15.13 A empresa contratada deverá apresentar, para efeito de pagamento, juntamente com a nota fiscal ou fatura:

- Carta endereçada à EMAP formalizando o pedido de pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União e INSS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.14 O pagamento dos serviços realizados pela empresa contratada estará condicionado, também, à comprovação de regularidade da empresa contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, do Estado do Maranhão, conforme estabelecido no Decreto Nº 21.331, de 20 de julho de 2005;

15.15 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

16. VISITA TÉCNICA

16.1 Será facultado à empresa interessada realizar vistoria técnica dos locais ordinários em que, conforme demanda, serão pontos de execução dos serviços, destacadamente o início e término dos voos.

17. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

17.1 Ressalvados diretrizes ou normativos que disciplinam o processo licitatório no âmbito da EMAP, seguem critérios de contratação:

- Natureza do objeto: serviço comum;
- Regime de Execução: empreitada por preço unitário;
- Orçamento: aberto, não sigiloso;
- Forma de prestação do serviço: parcelado, conforme demanda;
- Critério de Julgamento: menor preço;
- Exclusividade para ME-EPP: não se aplica;
- Subcontratação: não há
- Divisibilidade do objeto: não.

CONTRATO Nº 065/2023/00
ANEXO II
REGRAS DE TRÂNSITO DO PORTO DO ITAQUI



Portaria nº 358/2015 – PRE

O Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.815/13, que estabelece na esfera de atuação da Administração do Porto a fiscalização das operações portuárias, com zelo para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

RESOLVE:

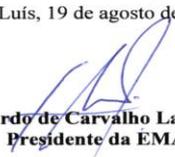
I - Determinar a obrigatoriedade o cumprimento das Regras de Trânsito do Porto do Itaqui, a saber:

- Manter os faróis sempre acessos, mesmo que de dia;
- Estacionar o veículo sempre a ré;
- Estacionar somente nos estacionamentos regulamentados;
- Proibido o transporte de pessoas nas carrocerias dos veículos utilitários e caminhões;
- Manter todos os dispositivos de funcionamento e sinalização do veículo em perfeito estado de conservação;
- Dê preferência aos pedestres;
- Proibido o uso de rádios, celulares ou dispositivos “mão livre” (viva voz, fones de ouvido, bluetooth), enquanto estiver dirigindo;
- Ao desembarcar os passageiros do veículo dê a preferência em locais onde haja acostamento ou calçadas. Evite com que eles desçam para a pista, proporcionando assim perigos de colisão;
- Ao observar as placas de PARE, não quer dizer que é somente para reduzir, mesmo que nenhum veículo esteja atravessando a via, você deve parar;
- Carros de passeio devem dar prioridade aos veículos pesados e máquinas;
- Fique atento a sinalização da linha férrea, pois, há movimentação de trens dentro da poligonal;
- Não conduzir veículos utilizando chinelos;

II – Revogar disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís, 19 de agosto de 2015.


Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP

ANEXO 1 pdf

Código do documento c03a3f1e-d1e7-4411-aa62-17b46521d791



Assinaturas



RENATA DE OLIVEIRA MENDONCA:09545015780

Certificado Digital

breno.mendoca@gmail.com

Assinou



Breno de Oliveira Mendonça

breno.mendonca@emartaxiaereo.com.br

Assinou

Breno de Oliveira Mendonça

Eventos do documento

17 Jul 2023, 18:05:13

Documento c03a3f1e-d1e7-4411-aa62-17b46521d791 **criado** por RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA (5ad07b99-4893-46de-943d-128fd636645f). Email: oppaster@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-07-17T18:05:13-03:00

17 Jul 2023, 18:06:37

Assinaturas **iniciadas** por RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA (5ad07b99-4893-46de-943d-128fd636645f). Email: oppaster@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-07-17T18:06:37-03:00

17 Jul 2023, 20:50:47

RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA (5ad07b99-4893-46de-943d-128fd636645f). Email: oppaster@gmail.com.
ALTEROU o signatário **renata.mendonca@emartaxiaereo.com.br** para **breno.mendoca@gmail.com** -
DATE_ATOM: 2023-07-17T20:50:47-03:00

17 Jul 2023, 20:51:46

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENATA DE OLIVEIRA MENDONCA:09545015780
Assinou Email: breno.mendoca@gmail.com. IP: 186.227.55.38 (186-227-55-38.gotelecom.com.br porta: 6244).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A1,CN=RENATA DE OLIVEIRA MENDONCA:09545015780. - DATE_ATOM: 2023-07-17T20:51:46-03:00

17 Jul 2023, 20:53:42

BRENO DE OLIVEIRA MENDONÇA **Assinou** (91f90d97-4220-49ae-9a02-ef3cacc9a054) - Email:
breno.mendonca@emartaxiaereo.com.br - IP: 186.227.55.38 (186-227-55-38.gotelecom.com.br porta: 58718) -
Documento de identificação informado: 129.008.877-20 - DATE_ATOM: 2023-07-17T20:53:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c14bcada27633d453c43613a869de502a434c51bcea19d0a4ad69857182cb7d3

(SHA512):5a734a6c19ea31f083f89ee9450a6eecab9ad78829de09d0fe51520a0435f99dd808bfd48ce350e2a9320b5eda4a25178a1f1d3bcace2ddcd6b6842cdceb6e4f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CONTRATO Nº 065.2023.00 - EMAER - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AERONAVE.pdf

Documento número #a19182e8-c1e9-4c63-8f40-680cc0da84ea

Hash do documento original (SHA256): a54434190a79b0f5b34f78bec9c0cc6d39a14b0d8715a016e922ac37440c08ee

Assinaturas

-  **Raimundo Nonato Froz Neto**
CPF: 251.659.763-00
Translation missing: pt-br.log.signed_as.lawyer em 20 jul 2023 às 14:04:53
-  **Gilberto Oliveira Lins Neto**
CPF: 002.062.825-08
Assinou como contratante em 20 jul 2023 às 16:08:15
-  **Bruno Cesar Cavalcante Mota**
CPF: 636.738.432-49
Assinou como contratante em 21 jul 2023 às 10:09:02
-  **Mayron Wesley de Oliveira Silva**
CPF: 033.962.043-95
Assinou como testemunha em 19 jul 2023 às 09:48:04

Log

- 18 jul 2023, 09:11:07 Operador com email dayanna.ecopel@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 criou este documento número a19182e8-c1e9-4c63-8f40-680cc0da84ea. Data limite para assinatura do documento: 25 de julho de 2023 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 jul 2023, 09:11:25 Operador com email dayanna.ecopel@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: raimundo.froz@emap.ma.gov.br para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raimundo Nonato Froz Neto e CPF 251.659.763-00.

-
- 18 jul 2023, 09:11:25 Operador com email dayanna.ecopel@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: joao.dutra@emap.ma.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João de Jesus Moreno Dutra e CPF 999.456.573-72.
- 18 jul 2023, 09:11:25 Operador com email dayanna.ecopel@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: gilberto.lins@emap.ma.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gilberto Oliveira Lins Neto e CPF 002.062.825-08.
- 18 jul 2023, 09:11:25 Operador com email dayanna.ecopel@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: bruno.mota@emap.ma.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Cesar Cavalcante Mota e CPF 636.738.432-49.
- 19 jul 2023, 08:40:02 Operador com email dayanna.ecopel@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: mayron.silva@emap.ma.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mayron Wesley de Oliveira Silva e CPF 033.962.043-95.
- 19 jul 2023, 08:41:25 Operador com email dayanna.ecopel@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 removeu da Lista de Assinatura: joao.dutra@emap.ma.gov.br para assinar como testemunha.
- 19 jul 2023, 09:48:04 Mayron Wesley de Oliveira Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail mayron.silva@emap.ma.gov.br. CPF informado: 033.962.043-95. IP: 167.249.169.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.5788416 e longitude -44.3711488. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.547.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 jul 2023, 14:04:53 Raimundo Nonato Froz Neto assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail raimundo.froz@emap.ma.gov.br. CPF informado: 251.659.763-00. IP: 167.249.169.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.57699 e longitude -44.3668877. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.548.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 jul 2023, 16:08:15 Gilberto Oliveira Lins Neto assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail gilberto.lins@emap.ma.gov.br. CPF informado: 002.062.825-08. IP: 167.249.169.249. Componente de assinatura versão 1.549.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jul 2023, 10:09:02 Bruno Cesar Cavalcante Mota assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.mota@emap.ma.gov.br. CPF informado: 636.738.432-49. IP: 167.249.169.250. Componente de assinatura versão 1.549.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jul 2023, 10:09:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a19182e8-c1e9-4c63-8f40-680cc0da84ea.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a19182e8-c1e9-4c63-8f40-680cc0da84ea, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.